

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1787/88 e Outros - Ap. Proc. SE nº 2217/88 e Outros
INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "NOSSO
LAR"/CAPITAL e Outras

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento
do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC

RELATORA : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 1041/88 APROVADO EM 09/11/88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário da Educação, encaminha para apreciação deste Colegiado, Minutas de Termos de Convênios a serem firmados entre a Secretaria da Educação e 08 (oito) Entidades Assistenciais, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

2. APRECIAÇÃO

Cuidam os processos encaminhados, em número de 08 (oito) de Convênios a serem celebrados entre a Secretaria da Educação e 08 (oito) Entidades Assistenciais objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

As Entidades, ao solicitarem esta celebração do Convênio - PROFIC, juntam documentação comprobatória de sua situação jurídica e assistencial.

Para justificarem estas solicitações as Entidades apresentaram seu Plano/Projetos para o ano de 1988, contendo em geral: objetivos, metas, metodologias, recursos, clientela, principais atividades a serem desenvolvidas, previsão de despesas, serviços prestados (atuais e a serem prestados), etc.

As autoridades preopinantes dos órgãos próprios da Secretaria da Educação manifestaram-se favoravelmente e encaminharam os Processos à Coordenação Central do PROFIC.

A Secretaria da Educação informa que as Entidades preenchem os "requisitos mínimos previstos no fundamento legal, bem como apresenta o Plano de Atividades conforme os objetivos do Programa de Formação Integral da Criança".

A seguir, é apresentado pela Coordenação do Programa quadro-resumo das despesas a serem custeadas com recursos do Convênio.

A Equipe Central do PROFIC apresenta Parecer Conclusivo em todos os processos e se manifesta FAVORÁVEL AO ATENDIMENTO, já que a documentação apresentada atende aos requisitos dos Decretos nºs 25.469/86 a 25.753/86.

O Grupo de Planejamento Setorial informa que as despesas - aprovadas pelo Senhor Secretário, deverão onerar o orçamento deste exercício na Classificação Econômica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Classificação Funcional Programática 08.07.021.2.053 - Coordenação e Administração Geral da Pasta, Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário da Educação.

A Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria da Educação, considerando o processo estar devidamente apreciado e formalizado, elaborou a minuta do Termo de Convênio para encaminhamento à apreciação deste Conselho para competente Deliberação. A minuta, em questão, obedece ao modelo anexo ao Decreto.

Salienta, ainda a ETACCP que a solicitação "já está amparada pelo Decreto nº 25.753/86, liberada, portanto, do pronunciamento da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, em face do estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 27.378/87".

A seguir, estão apresentadas as 08 (oito) Entidades com as especificações dos Planos apresentados e os Projetos a serem desenvolvidos das cláusulas 1ª, 2ª e 4ª do termo de Convênio. A relação é a que segue:

NÚMERO DO PROCESSO CEE e SE	ENTIDADE ASSISTENCIAL	PLANO DE TRABALHO	DQ CONVENIO					CLÁUSULA 4a DOS RECURSOS FINANCEIROS
			Cláusula 1a - Clientela		Cláusula 2a - Obrigações da S.E.			
			PRÉ	1º G.	P.I	P.III	OUTROS	
1790/88 2016/88	INSTITUIÇÃO BENEFICENTE "DOCE LAR SANTA BÁRBARA"/CAPITAL	Atendimento a crianças, na maioria de favelas próximas e filhos de mães solteiras, fornecendo-lhes alimentação, atividades pré-escolares, moradia, atendimento médico/odontológico material escolar e de higiene.	23	-	02 JPT	-	-	Fixa, para o exercício de 1988, em Cz\$ 205.825,00 os recursos a serem repassados à Entidade, sendo Cz\$ 10.350,00 como reforço para material de consumo e Cz\$ 195.475,00 para contratação de professores.
1791/88 2604/87	INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL DE BRAGANÇA PAULISTA/BRAGANÇA PAULISTA	Promover menores carentes e aumentar o número destes menores atendidos, indo de encontro às principais carências da população, oferecendo-lhes alimentação, atividades de pré-escola, reforço escolar, higiene e saúde, atendimento médico/odontológico, iniciação semi-profissionalizante.	115	85	-	-	Terceiros	Fixa, para o exercício de 1988, em Cz\$ 275.081,00 os recursos a serem repassados à Entidade, sendo Cz\$ 128.475,00 como reforço para material de consumo e Cz\$ 146.606,00 para terceiros.
1792/88 2393/88	SERVIÇO ASSISTENCIAL MÉDICO ALIMENTAR/BRAGANÇA PAULISTA	Desenvolver atividades que enriqueçam o currículo da escola e que promovam o maior bem-estar à criança, oferecendo-lhe alimentação, reforço escolar, higiene e saúde, pré-profissionalização, recreação e lazer, etc.	07	52	02 JPT	01 JPT	Terceiros	Fixa, para o exercício de 1988, em Cz\$ 475.734,00, os recursos a serem repassados à Entidade, sendo Cz\$ 63.720,00 como reforço para material de consumo, Cz\$ 314.277,00 p/ contratação de professores e Cz\$ 97.737,00 como reforço para pagamento de terceiros.

NÚMERO DO PROCESSO CEE e SE	ENTIDADE ASSISTENCIAL	PLANO DE TRABALHO	DO CONVÊNIO						CLÁUSULA 4a DOS RECURSOS FINANCEIROS
			Cláusula 1a - Clie- ntela	Cláusula 2a - Obrig- ações da S.F.		Tercei- ros	OUTROS		
				Contratações					
				P.1	P.111				
			PRÉ	1a G.					
1793/88 6522/88	ASSOCIAÇÃO FILANTRO- PICA "CHEGA QUEM CA- MINHA"/CAJURU	Atendimento a crianças ex- cepcionais, com deficiência física, auditiva e mental, dependentes, treináveis e educáveis, favorecendo seu desenvolvimento sócio-psi- quico-emocional e físico, bem como reabilitação, dan- do-lhes oportunidade de uma reintegração, oferecen- do-lhes alimentação, recrea- ção orientada, assistência médica/odontológica, ativi- dades de pré-escola, refor- ço escolar e iniciação pro- fissional.	49	08	02 JPT	02 JPT			Fixa, para o exercício de 1988, em Cz\$ 557.815,00 os recur- sos a serem repassados à En- tidade, sendo Cz\$ 27.000,00 com reforço para material de consumo, Cz\$ 433.078,00 pa- ra contratação de profes- sas e Cz\$ 97.737,00 como re- forço para terceiros.
1794/88 3192/88	SALÃO COMUNITÁRIO "NOSSA SENHORA APA- RECIDA"/CAJURU	Atender crianças carentes de bairro periférico de S. Paulo, oferecendo suplementa- ção alimentar, orientação educacional, higiene e saúde atividades ocupacionais e esportivas, encaminhamento- médico aos casos que se fi- zerem necessário.	60	40	02 JPT	01 JPT	-		Fixa, para o exercício de 1988, em Cz\$ 371.877,00 os recur- sos a serem repassados à En- tidade, sendo Cz\$ 57.600,00 como reforço para material de consumo e Cz\$ 314.277,00 para contratação de profes- sores.

Do anteriormente exposto concluímos:

- que são abrangentes os dados contidos nos autos por apresentarem projetos detalhados; manifestação favorável das autoridades preopinantes; a declaração da Entidade de se colocar a disposição para efeito de acompanhamento do trabalho; as demais informações prestadas pela Entidade e órgãos centrais da SE, inclusive a disponibilidade de recursos financeiros para o presente exercício;

- que estão bem definidas e detalhadas as cláusulas contidas na minuta encaminhada, como por exemplo: a clientela a ser atendida; obrigações das partes perfeitamente definidas; a responsabilidade pela coordenação e execução do Convênio; dos recursos financeiros (valor, destinação e administração dos recursos); das alterações; a vigência e o foro.

Os presentes convênios terão sua vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/89, o que vem atender à recomendação deste Colegiado em outros Pareceres sobre o mesmo assunto.

Reiteramos as apreciações e recomendações contidas em Pareceres anteriores, que aprovaram Convênios da mesma natureza, principalmente as contidas no Parecer CEE nº 617/88, de 01/07/88.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, e as 08 (oito) Entidades Assistenciais relacionadas na apreciação objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

São Paulo, 11 de outubro de 1.988.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente